CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 040/80-G

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre revalorização de referências numéricas de funcionários públicos municipais".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

OFÍCIO Nº 312 /80-4A. IBIÚNA, 20 DE NOVEMBRO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão do dia 20/11/80 encaminhe-se ao Presidente das Comissões para providenciar os Pareceres.
Ibiúna, 20 de Novembro de 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 140, desta data, que dispõe sobre revalorização de referências numéricas de funcionários públicos municipais, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores, em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma do § 1º do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA SENHORIA,
O SENHOR LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 20/11/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

040180-E

PROJETO DE LEI Nº 140.
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980.

"Dispõe sobre revalorização de referências numéricas de funcionários públicos municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a revalorizar as referencias numéricas de vencimentos dos seguintes cargos, do Quadro de Funcionários Municipais, nas quantidade e nos valores abaixo discriminados:-

QUANTIDADE	CARGOS	REF.	DE CR$.	PARA CR$.
01-	Tesoureiro.....	14	6.500,00	8.400,93
01-	Encarregado do Departamento Pessoal.....	13	6.000,00	7.560,69

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 1980.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1504

- J U S T I F I C A T I V A -

-PROJETO DE LEI Nº 140, DE 20/11/80-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- O presente Projeto de Lei sob o nº 140, desta data, tem por objetivo autorizar o Executivo a revalorizar a referência 14,do Tesoureiro Municipal de CR$. 6.500,00 para CR$. 8.400,93 e a 13, do Encarregado do Departamento Pessoal de CR$. 6.000,00 para CR$. 7.560,69.

A Lei Municipal nº 138, de 18 de abril do ano em curso, já havia estipulado estes valores para as citadas referências, ou seja, mencionado diploma legal, autorizava o valôr de CR$. 8.400,93 para a referência 14 e CR$... 7.560,69 para a referência 13, conforme se pode constatar pela xerox anexa (doc. nº 1), mas, pela Lei nº 145, de 30 de maio deste ano, a tabela de referências numéricas de vencimentos de funcionários da Prefeitura foi alterada, acarretando , assim, prejuízo nos vencimentos do Tesoureiro e no de Encarregado do Departamento Pessoal, pois o valôr de CR$.8.400,93 da referência 14, voltou para CR$. 6.500,00 e o valôr de CR$. 7.560,69 da referência 13, voltou para CR$. 6.000,00,conforme se constata pela xerox anexa (doc. nº 2).

Nestas condições, os funcionários prejudicados reivindicaram seus direitos junto à Prefeitura, através de requerimento, tendo este recebido parecer fovorável do Departamento Jurídico da Prefeitura,xerox anexa (doc.nº 3).

Assim sendo, elaboramos o presente projeto,que submetemos à apreciação dessa prestigiosa Câmara, esperando venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

(DOC. Nº 1)

L E I Nº 138.

DE 18 DE ABRIL DE 1980.

"Dispõe sobre alterações de referências numéricas de funcionários públicos municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as referências numéricas de vencimentos dos seguintes cargos, do Quadro de Funcionários Municipais, nas quantidades e nos valores abaixo discriminados:-

QUANTIDADES	CARGOS	DE REF.	PARA REF.	VALÔR CR$.
01	Tesoureiro....	10	14	8.400,93
01	Encarregado do Departamento Pessoal.....	10	13	7.560,69

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 18/abril/1980.

-ABIGAIL DE MORAES ROSA-
SECRETÁRIA DA PREFEITURA

HILDA FERREIRA DA SILVA
(Serventuaria Substituta)
Cartório do Registro Civil e Anexos
da Comarca de Ibiuna

Recebi em 30-4-80
Hilda F. da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

(DOC. Nº 2) fls 06

L E I Nº 145.

DE 30 DE MAIO DE 1980.

"Dispõe sôbre alterações da tabela de vencimentos dos funcionários da Prefeitura, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica alterado, a partír de 1º de maio de 1.980, a tabela de referências numéricas de vencimentos dos funcionários da Prefeitura, de acôrdo com os seguintes:-

Nº DE REFERÊNCIA	VALOR CR$.
01-	2.800,00
02-	2.900,00
03-	3.000,00
04-	3.100,00
05-	3.200,00
06-	3.800,00
07-	4.100,00
08-	4.450,00
09-	4.780,00
10-	5.100,00
11-	5.400,00
12-	5.800,00
13-	6.000,00
14-	6.500,00
15-	7.000,00
16-	7.500,00
17-	8.000,00
18-	8.500,00
19-	9.000,00
20-	9.500,00
21-	10.000,00
22-	10.500,00
23-	11.000,00
24-	11.500,00
25-	12.000,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura ficam reajustados, a partír de 1º de maio de 1980, aplicando-se sobre as referências de que trata o artigo 1º, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos proventos dos aposentados, pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

-SEGUE-...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1507

- 02 -

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30/maio/1980.

Abigail de Moraes Rosa
-ABIGAIL DE MORAES ROSA-
SECRETÁRIA DA PREFEITURA

Recebi em 30-6-80
Hilda Ida Silva

HILDA FERREIRA DA SILVA
(Escrevente Substituta)
Cartório do Registro Civil e Anexos
da Comarca de Ibiúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

(DOC. Nº 3)

- Jurídico -

Senhor Prefeito:

- CESAR OSSAMU ANNO e BRAZ PECCI, respectivamente Tesoureiro e Encarregado do Departamento de Pessoal || desta Prefeitura, inconformados com a revalorização de referência dos servidores municipais, em decorrência da Lei 145/80, que os teriam prejudicado, pleiteiam, na inicial, reexame de suas| situações, seguido de pagamento de diferença de vencimentos, a que se julgam com direito.

Argumentam, para tanto, que, pela Lei Municipal 138/80, as referências de Tesoureiro e de Encarregado| de Pessoal passaram, respectivamente, de 10 para 14 e de 10 para 13, subindo, em consequência os valores de cada uma, passando, a 14, para CR$. 8.400,93, enquanto, a 13, para CR$..... 7.560,69.

Em face do aumento, ensejado pela Lei 138/| 80, esclarecem, os vencimentos de cada um foram reajustados para CR$. 16.801,86 e CR$. 15.121,38, por mês, incluindo-se o | R.E.T.

Pela Lei 145/38, as referências supras, 14 e 13, ainda segundo os interessados tiveram seus valores diminuidos para CR$. 6.500 e CR$. 6.000,00, fixando-se os vencimentos, com aumento de 50% em CR$. 13.000,00 e 12.000,00.

Examinando-se os diplomas legais mencionados, fls. 03/04, constata-se a veracidade do alegado.

Poderia o Poder Público assim proceder ?

No campo funcional, não é raro o atrito entre o funcionário e a Administração no que concerne aos vencimentos e demais vantagens.

É que ao Poder Público interessa realizar o máximo de serviço, gastando pouco, enquanto ao funcionário, normalmente preocupado com o orçamento doméstico, , a cada mais | agravado, em decorrência da desvalorização do poder de aquisição da moeda, ensejando desequilibrio entre a receita minguada e a despesa sempre aumentada, interessa ganhar mais, pois, assim acontecendo, estará em condições de enfrentar as dificuldades do dia a dia, retribuindo com o seu trabalho.

-Segue

Por isso, constante é a luta pela melhoria de vencimentos, constituído pelo padrão e vantagens, fixados, aumentados ou reduzidos por lei.

Segundo o Prof. Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, pág. 428, 3.a edição, "para o funcionalismo não há irredutibilidade de vencimentos, prerrogativa essa assegurada constitucionalmente aos magistrados (art.113,III). Não há, assim, por parte dos funcionários, direitos adquirido a futuros vencimentos ou vantagens. A Administração pode, a todo tempo, modificar a retribuição pecuniária de seus servidores, aumentando ou reduzindo o padrão; ampliando, restringindo ou suprimindo vantagens que ainda não se tenha integrado ao patrimônio inidividual do funcionário; e tais são todas aquelas que dependem da prestação de serviço em determinadas condições estabelecidas pela Administração".

E prossegue, "vencimentos e vantagens irretiráveis do servidor só são os que já foram adquiridos pelo desempenho efetivo da função (pró labore facto), ou pelo transcurso do tempo de serviço (ex facto temporis), nunca, porém, os que dependem de um trabalho a ser feito (pró labore faciendo) ou de um serviço a ser prestado em determinadas condições (ex facto officii) ou em razão da anormalidade do serviço (propter laborem) ou finalmente, em razão de condições inidividuais do servidor (propter personae).

Desde que o Estado, conclui, não firma contrato com seus servidores, mas para eles estabelece unilateralmente um regime de trabalho e de retribuição por via estatutária, lícito lhe é, a todo tempo, alterar as condições de serviço e de pagamento, uma vez que o faça por lei, sem discriminações pessoais, vivendo as conveniências da Administração.

Por sua vez o Prof. Marcelo Caetano, in Manual de Direito Administrativo, Lisboa, 1 937, pág. 246, ensina que "os vencimentos são fixados por lei para cada classe de cargos e podem por lei ser modificados conforme o interesse do serviço público, sem que o funcionário possa arrogar-se um direito subjetivo.....

.....d) - a situação do funcionário relativamente aos vencimentos ainda não ganhos é, pois, uma situação geral impessoal, objetiva e modificável por lei"(ROGER BONNARD,Précis,

-SEGUE-...

8

pág. 40).

A garantia constitucional, naturalmente, não poderá ser ilidida pela lei ordinária.

É a única restrição a tese.

Entretanto, qualquer redução deve ter caráter | de generalidade, objetivando interesse público relevante. É o princípio.

A irredutibilidade de vencimentos, para os funcionários públicos vitalícios e os estáveis, é absoluta (PONTES | DE MIRANDA, Com. à Constituição de 1 967, pág. 500).

A regra, pois, é da irredutibilidade, tanto do vencimento como das vantagens que tenham se integrado no patrimônio individual do funcionário.

No caso destes autos, a lei, cujo aumento objetivava a todos os funcionários, num porcentual de 50%, discriminou | os reclamantes, reduzindo seus padrões de referência, colocando-os numa posição de inferioridade aos demais.

Nessas condições, em nosso entender, feriu-se | direito desses funcionários, devendo a Administração reparar o | mal feito, atendendo-os no que pretendem, com envio de Projeto de | Lei à Câmara nesse sentido, com efeito retroativo.

É o parecer.

-WILSON LUIZ DE OLIVEIRA-
-O.A.B. 25.856-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que de acordo com o Despacho do Sr. Presidente encaminhei na presente data o Projeto de Lei nº 040/80-E ao Presidente das Comissões.

Ibiúna, 24 de Novembro de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor
RESP/P SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 12

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requeremos à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais e de acôrdo com o artigo 133 do Regimento Interno, URGÊNCIA ESPECIAL aos Projetos de Leis sob nºs: 035/80-E, que autoriza a Prefeitura a permutar terreno com o prédio escolar antigo para construção de novo prédio escolar; 039/80-L, que revoga o artigo 2º da Lei nº 3/67, de 9nde janeiro de 1967; 040/80-E, que dispõe sôbre revalorização de referências numéricas de funcionários públicos municipais e 041/80-E, que dispõe sôbre a abertura de Crédito Suplementar na importância de CR$.... 1.280.000,00.

SALA DAS SESSÕES, EM 27/NOVEMBRO/1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 13

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/80-E.

Parecer conjunto das Doutas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

O Projeto é constitucional e formalmente legal.

A matéria é de natureza legislativa e de competência do Executivo a sua apresentação. Visa a proposição corrigir uma injustiça que veio a ferir um direito líquido e certo dos funcionários abrangidos neste projeto, por uma lei anterior aprovada por esta Edilidade. A manifestação da Consultoria Jurídica da Prefeitura esclarece profundamente os direitos dos funcionários em apreço o que exime as Comissões de maiores comentários a respeito. Portanto nada há que opôr e que impeça a aprovação da propositura.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, EM 26/NOVEMBRO/1980.

-JOSÉ GOMES-
Relator

-FADLO RAHAL-

-FERMINO PEREIRA DA CRUZ-

-LAURINDO B. DE MORAES-

-BENEDITO ROLIM DE FREITAS-

-MIGUEL PEREIRA DA SILVA-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/80

"Dispõe sobre revalorização de referências numéricas de funcionários públicos municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a revalorizar as referências numéricas de vencimentos dos seguintes cargos, do Quadro de Funcionários Municipais, nas quantidade e nos valores abaixo discriminados:-

QUANTIDADE	CARGOS	REF.	DE Cr$.	PARA Cr$.
01-	Tesoureiro.....	14	6.500,00	8.400,93-
01-	Encarregado do Departamento Pessoal.....	13	6.000,00	7.560,69

ARTIGO 2º.-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de maio de 1.980.

ARTIGO 4º.-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 225/80

Ibiúna, 28 de Novembro de 1.980.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/80, referente ao Projeto de Lei nº 140 desse Executivo e o nº 040/80-E desta Casa de Leis, e "Dispõe sobre revalorização de referências numéricas de funcionários públicos municipais", aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/11/80.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima econsideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 040/80-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/11/80 através de Requerimento de Urgência Especial e que devido a aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 035/80 através do ofício nº 225/80 de 28/11/80.

Ibiúna, 28 de Novembro de 1.980.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor
Resp. P/Secretaria Administrativa